



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 20 de julho de 2017.

Ofício nº 550/2017

Ref.: Indicação nº 078/2017
Vereador: José Roberto Giroto

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2017 e transcrito no Ofício nº 166/2017, de 23 de março de 2017, dessa Digna Presidência, foi alvo de atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita seja verificada a possibilidade de revogação da Lei nº 4.163, de 15 de outubro de 2014, que dispõe sobre o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do município de Taquaritinga, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e dá outras providências, informamos que a partir de parecer jurídico elaborado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a unidade administrativa responsável pelo recursos humanos desta Prefeitura expediu a Portaria RH nº 1115/2017, onde enquadra os servidores nos termos da legislação municipal vigente, sendo que a cópia dos documentos pertinentes anexamos para melhor análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



TAQUARITINGA
Um só Coração

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
Procuradoria Judicial

AO SR. PREFEITO.


PARECER

ASSUNTO: Indicação nº 78/2017 – Autoria do Vereador José Roberto Giroto, referente a possibilidade de revogação da Lei nº 4.163, de 15 de outubro de 2014, que dispõe sobre o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias.

Trata-se de parecer jurídico relativo a possibilidade de revogação da Lei nº 4.163, de 15 de outubro de 2014, que dispõe sobre o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias.

Conforme consta na indicação, referida lei vem trazendo prejuízo à categoria de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, pois ela vincula o aumento salarial destes cargos à Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e o Governo Federal não reajusta o salário desta categoria a mais de três anos, gerando defasagem entre os referidos agentes e os agentes de vetores que realizam o mesmo trabalho.

Verifica-se que a Lei Municipal nº 4.163 de 15 de outubro de 2014, apenas autoriza o Executivo a instituir o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias conforme fixado pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e que o reajuste do piso salarial profissional obedecerá automaticamente os percentuais e valores definidos pelo Governo Federal.





TAQUARITINGA
Um só Coração

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
Procuradoria Judicial

Não se verifica, data vênua, a necessidade de revogação da citada lei municipal, vez que, caso tal piso seja instituído, apenas vincula o reajuste do piso salarial ao percentual e valores concedido pelo Governo Federal, ou seja, toda vez que o Governo Federal reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e caso o piso pago pelo Município seja inferior, dever ser reajustado ao estipulado pelo Governo Federal.

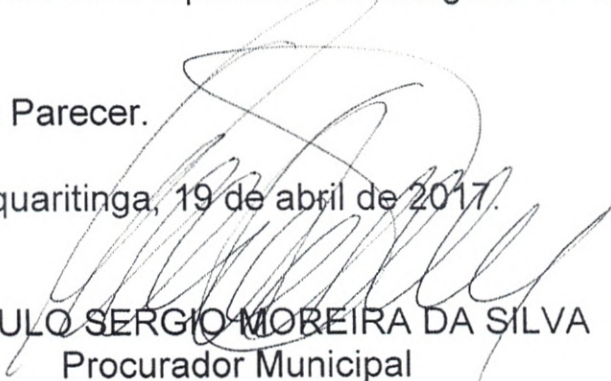
A vinculação ao piso salarial instituído pela Lei Federal, não obsta os reajustes, bem como qualquer vantagem concedida pelo Município a seus servidores efetivos.

Portanto, aplica-se todos os direito e vantagens estabelecidos nas leis municipais (dissídio, abono etc.), em especial aos Agentes de Endemias, cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga, o que não ocorre, a menos que venha expresso na lei, com os Agentes Comunitários de Saúde que são regidos pela Consolidação Das Leis Trabalho – CLT e não fazem parte do Quadro Geral de Servidores.

Ad argumentandum, piso salarial é o menor salário pago a uma categoria profissional, vale dizer que o reajuste dado para corrigir o piso, não será repassado a categoria se o piso da empresa for maior.

É o Parecer.

Taquaritinga, 19 de abril de 2017.


PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA
Procurador Municipal



3190/2017 UE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Divisão Técnica de Recursos Humanos

P O R T A R I A
(R.H. – P. n.º 1115/2017)

O Senhor **Vanderlei José Marsico**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o expediente interno nº 3231/2017;

Considerando ainda, que conforme o despacho do departamento jurídico, os funcionários efetivos ocupantes do cargo de Agente de Endemias, devem ser enquadrados no Nível III – Referência A do Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 3 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

I – **ENQUADRAR** os servidores abaixo relacionados ocupantes de cargos efetivos de Agente de Endemias, para o Nível III – Referência A, conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 3 de fevereiro de 2016:

Alexssandro Aparecido Chimello
Andeia Giamarco Tonon
Anderson André Teixeira
Andressa A. da Cunha Binotti
Ederson Adriano dos Santos
Esequias Jose Joanini
Gabriela Leticia Carleto
Gisela C. da Silva Provenciano
Izilda Ruiz Gradin Zaccarias
João Batista de Souza Faustino
Jordano Henrique de Pietro
Liliani Aparecida Dias
Lucas Cristiano Coelho Xavier
Luciano Aparecido Domingos
Luciano Rodrigo Roberto
Marilce A. Morselli Lugli
Miguel Aparecido de Andrade
Mirian dos Santos Souza
Sara Menezes Rissi Santamaria
Sueli de Oliveira Carnevale
Vania C. Dos S. M. dos Santos
Waldemar Waldecir Bertolo
Willian Tresseto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Divisão Técnica de Recursos Humanos

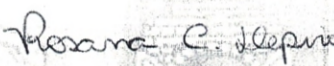
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 01 de julho de 2017.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão Técnica de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.



Rosana Cássia Depiro
Diretora de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
DIVISÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS**

A
Divisão de Expediente e Secretaria:-

Informamos que conforme Portaria nº 1115, de 01 de julho de 2017 os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias foram enquadrados no nível III, referência A do anexo IV da Lei Complementar nº 4314, de 03 de fevereiro de 2016 com base no parecer do procedimento interno nº 3231/2017.

R.H., 20 de julho de 2017.


Div. Téc. Rec. Humanos